



DECISÃO COFEN Nº 347 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Parecer nº 24/2026/Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - Eleições 2026, dos Conselhos Regionais de Enfermagem, que se manifesta pelo conhecimento do recurso interposto e pelo seu indeferimento no mérito, mantendo-se a decisão da Comissão Eleitoral do Coren-RS e as inelegibilidades declaradas, com o consequente indeferimento da inscrição da Chapa 4 do Quadro I, concorrente às eleições do Coren-RS.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI Cofen nº 00196.006405/2026-59, que trata de recurso interposto com fundamento no art. 21 do Código Eleitoral aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025, apresentado pela representante da Chapa 4 do Quadro I, Sra. Claudia Regina Mastrascusa Espindola, Coren-RS 52.967-ENF, contra a decisão da Comissão Eleitoral do Coren-RS que indeferiu o requerimento de inscrição da Chapa 4 do Quadro I - "Aproximação";

CONSIDERANDO o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025;

CONSIDERANDO o Parecer GTAE nº 24/2026/Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral – Eleições Corens 2026, a deliberação da 7ª Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 7 de outubro de 2026, e tudo o mais que consta nos autos do Processo SEI Cofen nº 00196.006405/2026-59,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar o **Parecer nº 24/2026/Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral – Eleições Corens 2026**, que se manifesta pelo conhecimento do recurso e pelo seu **indeferimento no mérito**, mantendo-se a decisão da Comissão Eleitoral do Coren-RS e as inelegibilidades declaradas, com o consequente **indeferimento da inscrição da Chapa 4 do Quadro I**, concorrente às eleições do Coren-RS.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, dela não cabendo recurso na esfera administrativa.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Coren-RO 63.592-ENF-IR

Presidente

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA

Coren-AP 75.956-ENF

Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 09/10/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 09/10/2026, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2281078** e o código CRC **95DA7BFA**.